

LEI Nº 2.044/2017

“DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CONFERE-LHE DESTINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES,
Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão instituída pelo Decreto nº 1.473/2017 e homologado pelo Decreto nº 1.474/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatemi **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel de propriedade de **Áureo Santos de Castro**, portador do RG nº 3.049.264-1, SSP/PR e do CPF nº 367.067.791-72, compreendendo um prédio comercial em alvenaria, com 180,00 m² (cento e oitenta metros centímetros quadrados), encravado no Lote B-1 da Quadra 54-A, localizado na Rua Gelson Andrade Moreira, nº 568, Centro, em Iguatemi-MS, matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 5.030.

Art. 2º - O imóvel locado na forma desta lei será cedido à empresa do ramo de malharia para nele instalar seu estabelecimento industrial de produção têxtil.

§ 1º - A locação e a concessão de uso serão efetivadas pelos competentes instrumentos legais, os quais deverão conter todos os termos e condições específicas, inclusive aquelas estabelecidas nesta lei.

§ 2º - O valor a ser pago mensalmente pela locação é aquele definido em avaliação prévia, ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com o laudo expedido pela comissão avaliadora nomeada pelo Decreto nº 1.473/2017.

§ 3º - A modificação do valor da locação somente ocorrerá por comum acordo das partes, e aprovação do Poder Legislativo,

precedida de nova avaliação que evidencie a necessidade do reajuste ou redução, obedecendo aos limites definidos pela lei de licitações.

§ 4º - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, mantida a sua finalidade principal.

§ 5º - A rescisão do contrato de locação poderá ocorrer por conveniência das partes ou unilateralmente por ato da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel a ser locado na forma desta Lei tem como motivo e finalidade incentivar a instalação de empresa no Município, promovendo a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL